



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 125, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 58/2021

**AUTOR: VEREADOR RICARDO ALVAREZ –
PSOL.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO
ANUÁRIO DE INDICADORES E
INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A publicação do Anuário de Indicadores e Informações Socioeconômicas de Santo André é obrigatória sempre no ano seguinte ao ano base.

Parágrafo único. Entende-se como ano base aquele que será objeto de coleta dos dados e informações a serem publicados e o ano de publicação sempre o ano seguinte a este.

Art. 2º No mês de agosto do ano base a Prefeitura Municipal de Santo André publicará decreto com os membros do Conselho Editorial que irá definir o conteúdo da publicação.

§ 1º O Conselho Editorial será composto da forma mais ampla e variada possível, abrangendo o maior número de secretarias da administração direta, indireta e membros indicados da sociedade civil.

§ 2º A coordenação dos trabalhos ficará por conta do departamento da Prefeitura Municipal de Santo André responsável pela geração e monitoramento dos “Indicadores Sociais e Econômicos”.

§ 3º É desejável a participação de integrantes do Conselho Editorial oriundos da sociedade civil que tenham condições de colaborar diretamente com a qualificação da publicação, em função de sua notória especialidade, conhecimento técnico e acadêmico, trabalho desenvolvido ou outras competências.

§ 4º A cada ano o Conselho Editorial ampliará a quantidade de dados e informações publicadas no Anuário de modo a torna-lo em um documento sempre atualizado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 3º O Conselho Editorial deverá escolher um tema a cada ano que será destaque da publicação e merecerá maior atenção dentre os conteúdos publicados.

§ 1º O destaque anual poderá conter entrevistas, pesquisas específicas, textos publicados sobre o assunto e demais conteúdos pertinentes ao tema.

§ 2º O destaque anual jamais poderá exaltar membros do poder público ou fazer propaganda de qualquer natureza à pessoa física ou jurídica a partir da publicidade oficial. Deverá ter como objeto unicamente assuntos de interesse do município e que tenham sido destaque na agenda pública.

§ 3º O Conselho Editorial tornará público a cada ano o conteúdo em destaque do Anuário.

Art. 4º O conteúdo do Anuário deverá conter sessões referentes a dados da Federação e do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A publicação do Anuário se dará no formato digital, contendo dados, séries históricas, tabelas, mapas, fotografias, vídeos e demais materiais de fácil acesso aos usuários e que sejam de domínio público, desde que citada a fonte ou conteúdos privados, mas de publicação autorizada.

§ 1º O Anuário mais recente deverá estar à disposição do público, na capa do site da Prefeitura Municipal.

§ 2º O Anuário mais recente bem como os demais volumes de anos anteriores devem ser acessados de forma simples e de fácil acesso. Deverão ainda seguir os padrões de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º A página que abrigará o Anuário deverá conter a opção de leitura no próprio site ou a opção de descarregar a publicação.

Art. 6º - O Anuário deverá conter *e-mail* específico para coletar sugestões, elogios, indicações de erros de conteúdo e digitação, bem como quaisquer outras formas contato que permitam melhorar e aprimorar a publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 5 de outubro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. CM nº 1873/2021
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380036003500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.